



Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Estado de Alagoas

Poder Legislativo

Promulgação do Projeto de Lei nº. 04/2017 de origem do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na primeira sessão ordinária realizada em 15/02/2017, sancionado tacitamente e não promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal nos termos da legislação em vigor.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo, Marcos Antônio da Silva Júnior, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente PROMULGO nos termos do art. 13, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal a seguinte Lei:

LEI Nº 1098/2017.

”Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos nas realizações de eventos- no âmbito Municipal e adota outras providencias.”

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos móveis e para especiais cadeirantes quando da realização de eventos de mobilização em espaço públicos no âmbito deste Município, de qualquer natureza, ou seja: ar livre, fechados e privados, permanentes ou temporários tais como: feiras livres itinerantes, shows artísticos, religiosos, festas populares e outros.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada aos eventos que pela natureza e abrangência do público exige esse tipo de infraestrutura própria, e deverão estar próximo ou dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso.

§ 2º - Deverá constar o alvará ou autorização expedida pelo órgão competente para realização do evento o aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 3º - A quantidade de módulos deverá ser proporcional a estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a uma quantidade mínima e dois por cento do total, que caberá a Vigilância Sanitária do Município de Porto Calvo, emitir as normas sobre a relação do número de banheiros químicos móveis e especiais, de acordo com o número de participantes declarado pelo responsável do evento.

Art. 2º - Os banheiros químicos deverão ser padronizados e terão compartimentos individuais para homem, mulheres e crianças, e serão devidamente sinalizados e instalados de maneira a evitar qualquer risco de acidentes para os usuários.

Parágrafo Único- De acordo com o caput do artigo 1º, é obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - O alvará para realização do evento está condicionado a implantação prévia do módulo do banheiro, para a devida vistoria da Vigilância Sanitária do Município de Porto Calvo.

§ - Os banheiros químicos deverão ser instalados antes do início e retirados após o término do evento.

§ - Deverá o responsável pelo evento, manter um zelador no período do evento para o asseio dos banheiros químicos.





Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Estado de Alagoas

Poder Legislativo

§ - Fica proibida a cobrança de qualquer taxa para uso de banheiros sendo de livre acesso a todos os participantes.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará em multa expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Calvo em 14 de dezembro de 2017.

Marcos Antônio da Silva Júnior
Presidente

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Calvo em 14 de dezembro de 2017.

Marcos Antônio da Silva Júnior
Presidente

